

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO, EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, DA MODALIDADE DE TRABALHO PRESENCIAL PARA A MODALIDADE DE TRABALHO HÍBRIDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, REPRESENTADO PELOS SEUS DIRETORES GERAL E DE ASSUNTOS CORPORATIVOS, DORAVANTE DENOMINADO ONS, E, DE OUTRO LADO AS SEGUINTE ENTIDADES SINDICAIS: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO (SENGE/RJ), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE PERNAMBUCO (SENGE/PE), SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE SANTA CATARINA (SENGE/SC), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL (STIU/DF), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE PERNAMBUCO (SINDURB/PE), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO (SINTERGIA/RJ), SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS (SINERGIA/FLO) E SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE 2º GRAU DE SANTA CATARINA (SINTEC/SC), REPRESENTADOS POR SEUS DIRIGENTES AO FINAL ASSINADO, DORAVANTE DENOMINADOS SINDICATOS.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Pelo presente instrumento particular, o **ONS** e os **Sindicatos** acima denominados, estabelecem as diretrizes básicas relativas à implementação dos procedimentos aplicáveis para adoção de sistema híbrido de trabalho (presencial e à distância), consoante as cláusulas e condições previstas neste Acordo.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

As regras previstas neste Acordo são aplicáveis a todos os empregados do ONS, que trabalham no horário comercial, com exceção dos jovens aprendizes e daqueles empregados que laboram em regime de turnos ininterrupto de revezamento.

CLÁUSULA 3ª – ALTERAÇÃO DA MODALIDADE CONTRATUAL

Por interesse das partes, fica assegurada a possibilidade de trabalho em regime de trabalho híbrido no ONS, com o mínimo de 02 (dois) dias semanais em regime presencial, assegurando a estratégia do gestor. A opção acordada entre as partes, para a realização de trabalho híbrido, deverá ser formalizada por meio de termo de adesão ao Programa, ressalvando a livre opção dos trabalhadores a adotarem as condições estabelecidas de trabalho híbrido implantadas no ONS e garantidas, inclusive, a opção do trabalhador de manter a realização de suas atividades em condições de presença exclusivamente nos escritórios do ONS.

Parágrafo Primeiro

As excepcionalidades serão tratadas da seguinte forma:

- **Alteração no regime híbrido da quantidade de dias presenciais diferente de mínimo de 2 dias semanais**



Handwritten signatures of the representatives of the ONS and the participating unions, including a signature that appears to be 'J. V. S.' and another that appears to be 'M. F. S.'.

*** Deliberação do Diretor imediato**
**** Serão autorizadas adesões acima de 2 dias presenciais por livre iniciativa do empregado, quando ajustadas com seu gestor. Porém se a iniciativa for apenas do gestor, deverá ser deliberado pelo Diretor imediato;**

➤ **Adesão ao regime remoto integral, conforme necessidade comprovada do empregado**

*** Deliberação do Diretor imediato**
**** Alinhamento prévio da Diretoria em RD**

Parágrafo Segundo

Será considerado trabalho híbrido a prestação de serviços, de maneira preponderante ou não, fora das dependências do ONS, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, que garantam o desenvolvimento das atividades bem como para o recebimento e envio das atribuições ao empregado, especialmente por meio das plataformas digitais, tais como: e-mail, Microsoft TEAMS®, ZOOM®, CISCO WEBEX®.

Parágrafo Terceiro

Após a adesão formalizada pelo trabalhador para a alteração da modalidade de trabalho, o trabalhador só poderá alterar sua condição de trabalho híbrido para trabalho presencial, ou de trabalho presencial para trabalho híbrido, por sua iniciativa, após a permanência mínima de 15 (quinze) dias na sua última alteração de modalidade. A alteração por iniciativa do ONS se dará por atendimento aos interesses do Operador e nunca poderá ocorrer em prazo inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto

O comparecimento às dependências do ONS para a realização de atividades específicas, ou em datas acordadas, que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de trabalho híbrido.

Parágrafo Quinto

Todos os benefícios previstos no ACT serão extensivos aos empregados em regime de trabalho híbrido, sem alteração, à exceção do Vale Transporte.

Parágrafo Sexto

O Vale Transporte será concedido aos empregados que aderirem a modalidade de trabalho híbrido, de acordo com o número de dias em trabalho presencial.

Parágrafo Sétimo

Será obrigatório, e as despesas do empregado, o comparecimento às dependências do ONS, a qual estiver vinculado, para a realização dos exames médicos periódicos, exames admissionais e demissionais.

CLÁUSULA 4ª – INFRAESTRUTURA DE TI

O ONS terá a responsabilidade de fornecer hardware (desktop ou notebook), os softwares e todo o suporte técnico para que o trabalhador possa executar, com segurança e qualidade, suas atividades em condição de trabalho híbrido.

Parágrafo Primeiro

Será de responsabilidade do empregado que aderiu de forma voluntária a modalidade de trabalho híbrido, dispor dos recursos adequados para o trabalho híbrido, tais como: conexão estável de internet, monitor auxiliar (facultativo) e mobiliário (ambiente ergonômico).

Parágrafo Segundo

O ONS não fornecerá hardware e software em duplicidade aos empregados.

CLÁUSULA 5ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será presumida, quer na modalidade presencial quer na modalidade híbrida.

Parágrafo Único

O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAS

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será paga.

Parágrafo Único

Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária contratual, decorrentes de necessidade de trabalho e devidamente autorizadas pela respectiva gerência, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT e nos Instrumentos Normativos Internos.

CLÁUSULA 7ª – PREVENÇÃO E BEM-ESTAR

A partir da assinatura deste Acordo, os empregados que aderirem a modalidade de trabalho híbrido deverão realizar, como forma de prevenção, pelo menos, 1(um) atendimento mensal *on line* com a equipe profissional disponibilizada pelo ONS, para que sejam avaliados eventuais ajustes no mobiliário e adequações posturais necessárias visando a saúde do profissional.

Parágrafo Único:

Para os empregados que adotarem a modalidade de trabalho híbrido será obrigatória a realização dos cursos EAD sobre Ergonomia e Segurança da Informação disponibilizados pelo ONS.

CLÁUSULA 8ª – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Para fins de acompanhamento, será constituída uma Comissão com a seguinte composição: 01 (um) representante indicado pelo ONS, 01 (um) representante indicado pelas Entidades Sindicais e 01 (um) representante indicado pelos empregados de cada localidade onde o ONS possui instalações.

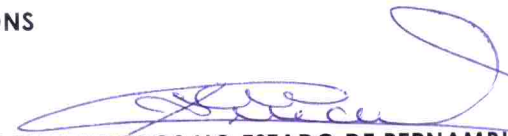
CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA

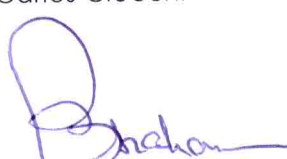
O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de 02 de maio de 2022.

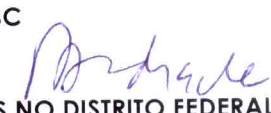
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2022.

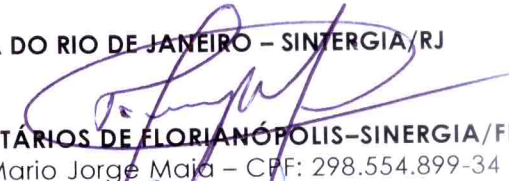

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS
Luiz Carlos Ciocchi – CPF: 374.232.237-00


SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO–SENGE/PE
Mozart Bandeira Arnaud – CPF: 137.474.444-15


SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA –SENGE/SC
Carlos Basto Abraham – CPF: 344.527.709-59

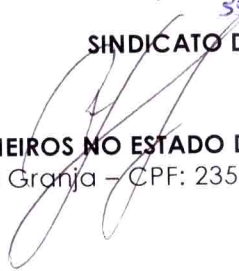

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL–STIU/DF
Ailton Andrade – CPF: 360.204.431-91


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO – SINTERGIA/RJ
Marcus Vinicius Lobo Santos- CPF: 729.318.926-53


SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS–SINERGIA/FLO
Mario Jorge Maja – CPF: 298.554.899-34


SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE PERNAMBUCO–SINDURB/PE
José Hollanda Cavalcanti Júnior – CPF: 325.836.294-49
352.836.294-49


SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA – SINTEC/SC
Mauro Cesar Miranda – CPF: 378.384.909-87


SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO–SENGE/RJ
Paulo Cesar Nayfeld Granja – CPF: 235.950.787-72

CARTA COMPROMISSO

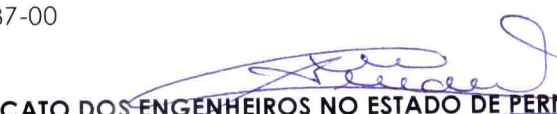
Item 1: Para fins de registro, as excepcionalidades estruturais e conjunturais são definidas como:

- **Excepcionalidades estruturais:** são aquelas que alteram, de forma regular, as premissas estabelecidas no programa. Deverão ser alinhadas com o gestor e validadas com o respectivo Diretor. Ex: trabalhar 4 manhãs por semana; trabalhar 8 dias seguidos de forma presencial e o restante do mês de forma remota; trabalhar 4 dias presencialmente, alternando as semanas presenciais e remotas; ou trabalhar apenas de forma remota, por exemplo.
- **Excepcionalidades conjunturais:** são aquelas que alteram, de forma pontual e temporária, as premissas do programa. Deverão ser alinhadas com o gestor. Ex: deixar de comparecer a um dia presencial em razão de problemas familiares; alterar, de forma temporária, os dias da semana acordados como presenciais.

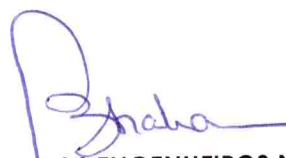
Rio de Janeiro, 02 de maio de 2022.


OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS

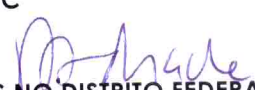
Luiz Carlos Ciocchi – CPF: 374.232.237-00


SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO–SENGE/PE

Mozart Bandeira Arnaud - CPF: 137.474.444-15


SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA –SENGE/SC

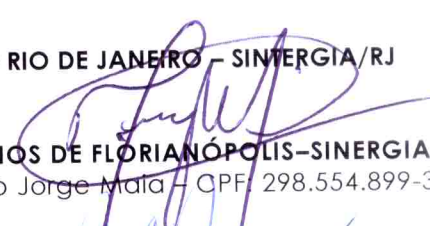
Carlos Basto Abraham – CPF: 344.527.709-59


SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL–STIU/DF

Ailton Andrade – CPF: 360.204.431-91


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO – SINERGIA/RJ

Marcus Vinicius Lobo Santos- CPF: 729.318.926-53


SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS–SINERGIA/FLO

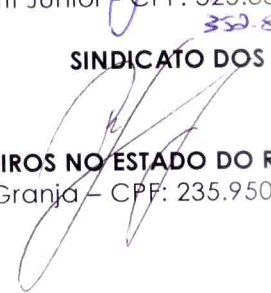
Mario Jorge Mala – CPF: 298.554.899-34


SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE PERNAMBUCO–SINDURB/PE

José Hollanda Cavalcanti Júnior - CPF: 325.836.294-49
325.836.294-49


SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA – SINTEC/SC

Mauro Cesar Miranda – CPF: 378.384.909-87


SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO–SENGE/RJ

Paulo Cesar Nayfeld Granja – CPF: 235.950.787-72